



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº**  
**56/X – “Alterações ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário”**

**ANGRA DO HEROÍSMO, 11 DE FEVEREIRO DE 2016**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 441	Proc. n.º: 105
Data: 01/02/12	N.º: 56/X



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Introdução**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu, no dia 11 de fevereiro de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da ilha Terceira, com o objetivo de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 56/X – Alterações ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário.

O referido Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 28 de julho de 2015, tendo sido submetido à Comissão Permanente de Assuntos Sociais por despacho da Presidente da Assembleia datado de 31 de julho de 2015.

Foi solicitada a prorrogação do prazo estabelecido para emissão de parecer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis.

A prorrogação de prazo foi concedida, estabelecendo novo prazo para emissão de parecer até 01 de fevereiro de 2016.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Enquadramento Jurídico**

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa da Representação Parlamentar do BE, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “educação” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Processo de Análise**

A Comissão deliberou, por unanimidade, proceder à audição do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC), do Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e do Sindicato Democrático de Professores dos Açores (SDPA), bem como solicitar parecer escrito a todas as Unidades Orgânicas do Serviço Educativo Regional, nomeadamente Escolas Básicas/Integradas, Secundárias e Profissionais, às Associações de Pais e Encarregados de Educação, às Associações de Estudantes das Escolas Básicas/Integradas, Secundárias e Profissionais, às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições de Ensino Particular e Cooperativo da Região.

A audição do SREC teve lugar a 14 de outubro de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha Terceira.

As audições dos Sindicatos ocorreram no dia 06 de janeiro de 2016, também na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha Terceira.

#### **1) Audição do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC), Avelino de Freitas de Meneses:**

O SREC iniciou a audição reconhecendo ao Ensino Particular, Cooperativo e Solidário um papel importante, de reconhecimento público, como substituto da ausência do Estado. No entanto, a supletividade deste tipo de ensino em relação ao Ensino Público depende da liberdade de escolha pessoal, uma vez que o Ensino Público é privilegiado desde logo pela institucionalização da nossa História Autônoma.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Ressalvando alguma inexistência de oferta no Ensino Público, a rede pública de ensino possui capacidade de absorção do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, eventualmente com dificuldade de cumprimento integral nos centros urbanos. Não menos verdade é a constatação que essa absorção reverteria, em algumas situações, em prejuízo das famílias pelo constrangimento de horários e com idêntico prejuízo social, em diminuição do número de empregos necessários, embora no último caso, e sem questionar os constrangimentos daí resultantes, com recuperação temporal.

Sendo indiscutível que a apresentação, discussão, aprovação e rejeição de iniciativas legislativas é um direito democrático, também na política, como na vida, existe um tempo para tudo. E assim, o SREC disse considerar que este não é o tempo para voltar a discutir o financiamento do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, até porque este assunto já foi debatido na presente legislatura e, portanto, encontrará melhor justificação em outra legislatura.

O encerramento de escolas de proximidade não é uma política, muito menos uma obsessão deste Governo Regional, reforçando que nos seus 15 meses de legislatura que incluíram a organização de 2 anos letivos não procedeu ao encerramento de uma única escola. Ademais, mantem as afirmações já proferidas – só procederá ao encerramento de alguma escola por motivos de ordem pedagógica e social, ou se se verificar a junção de todo o primeiro ciclo numa única turma, ou ainda se o número de alunos for tão reduzido que impeça o salutar e recomendável convívio que crianças em idade escolar devem disfrutar.

A deputada Judite Parreira comentou o posicionamento do SREC em relação às escolas de proximidade, comentando que não tendo sido verificado o encerramento de escolas durante os 15 meses de legislatura do atual SREC, o mesmo não se pode afirmar em relação aos 19 anos de governação socialista, em que muitas foram as escolas encerradas. E mesmo que tal facto não seja a única justificação para a transição do Ensino Público para o Ensino Privado, é-o em parte, sem dúvida.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

A deputada questionou o SREC sobre o fundamento de notícias recentes que divulgaram existir uma maior procura do Ensino Privado na ilha de São Miguel e se, a confirmar-se, irá haver um reforço de verbas públicas para este tipo de ensino.

O SREC respondeu que, por iniciativa da tutela e no decurso da presente legislatura, não será apresentada qualquer alteração à legislação em vigor, no que se refere a esta matéria.

Quanto ao acréscimo de alunos, o SREC referiu não ter dados definitivos que comprovem essa afirmação, e comentou que a notícia divulgada referia-se concretamente a um reforço de alunos no Colégio do Castanheiro. Relembrou ainda que não há muito tempo, notícias em sentido inverso suscitaram opinião de que a diminuição da procura e da frequência eram resultado da crise económica e financeira que assolava as famílias açorianas. Nesse sentido, perante notícias de que existe um aumento da procura deste tipo de ensino, poder-se-á concluir que a crise das famílias está em regressão.

#### **2) Audição do Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA):**

O Presidente do SPRA agradeceu a atenção em fazer-se ouvir, quando esta não é uma matéria de negociação obrigatória com os sindicatos.

Acrescentou ainda que é de conhecimento geral que o sindicato que representa é defensor da Escola Pública, e concorda com o Ensino Privado, com carácter supletivo, financiado por dinheiros públicos nos locais onde a rede pública existente não dê cobertura às necessidades verificadas.

Relativamente à proposta em apreciação, o Presidente do SPRA teceu alguns comentários, nomeadamente:

- Que na alínea a) do artigo 4.º, a proposta continua a não refletir uma alteração anterior à última alteração legislativa, de 2013, onde deveria ser retirado o apoio às famílias no exercício dos seus direitos de escolha de escola;

-Que a alteração proposta ao artigo 23.º também deixa reticências a este sindicato, por quanto até que ponto alunos que pertençam a grupos etários mais baixos



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

terão capacidade e discernimento exigíveis para emitir pareceres sobre a matéria em causa;

- Que lhe suscita a dúvida se a alteração do título ao artigo 52.º se aplica exclusivamente às situações em que a oferta privada tenha carácter supletivo, ao que lhe foi respondido afirmativamente pela proponente da iniciativa;

- Quanto à alteração ao artigo 67.º, o Presidente do SPRA aconselha prudência, por uma questão de princípio; ora, se o Estado atribuir um financiamento inferior ao do investimento público necessário ao suprimento das limitações da rede pública, levará a pensar-se que assim o Estado beneficia com esta situação e que não convirá alargar a rede pública. O apoio deve, assim, ser igual ao do investimento público, não inferior;

- Na alínea c) do número 1 do artigo 80.º mantem a mesma opinião expressa quanto ao artigo 67.º;

- A revogação dos artigos 73.º a 79.º sem a assunção de um período transitório refletirá um impacto negativo, nomeadamente colocando em causa postos de trabalho. É necessário um período para que as instituições se possam reorganizar. Ao SPRA permanece a dúvida se se pretende apenas financiar as instituições que sejam consideradas como de utilidade pública. A ser assim, existem instituições com várias valências. O carácter de utilidade pública é dado à instituição e não há valência. Poderão existir valências cuja continuidade seja pertinente manter e as respetivas instituições ver-se-ão numa situação financeira delicada;

A deputada Zuraida Soares agradeceu o trabalho de reflexão e análise efetuados pelo sindicato e manifestou abertura para rever e ponderar alterações à proposta em apreço.

A deputada Judite Parreira comentou que não concorda com o facto de num Estado de Direito Democrático, os pais não possam ter a oportunidade de preferir ter os seus filhos em escolas privadas, desde que assim o entendam, e que para tal não possam coexistir nos mesmos locais, Ensino Público e Ensino Privado.

O Presidente do SPRA agradeceu o comentário, até porque lhe permite desmistificar uma ideia errónea.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

A liberdade de escolha apregoada, criada pelo Governo da República não tem aplicação prática. Os rankings promovem a seriação dos alunos e das escolas. Permitem-lhes aumentar os custos das propinas e recusar a admissão de alunos com médias que possam colocar em causa os ditos rankings. A Escola Privada escolhe os Pais. A Escola Pública recebe todos, sem exceção! E isto acaba por categorizar os professores, por acréscimo, que na Escola Pública lecionam para todos, enquanto os professores da Escola Privada lecionam apenas para os alunos com médias elevadas. A título de informação sobre este tema referiu um estudo da Faculdade de Economia, da Universidade do Porto, da autoria do Professor Fernando Vicente.

A deputada Judite Parreira defendeu a sua posição aceitando a diferença de opinião sobre a matéria, mas explicando que não se referiu a rankings, até porque na Região as Escolas Públicas não apresentam resultados inferiores às Escolas Privadas.

### **3) Audição do Sindicato Democrático de Professores dos Açores (SDPA):**

O SDPA apresentou oralmente o seu parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo Regional 56/X – Alterações ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, cujo conteúdo fica expresso na versão escrita que fez chegar à Comissão, e que se anexa ao presente relatório, dele fazendo parte integrante.

Após a apresentação oral do parecer deste Sindicato, a deputada Zuraida Soares refutou a afirmação do SDPA quando diz que o “projeto legislativo em análise não apresenta fundamentação de cariz financeiro nem estudos sobre os impactos de âmbito económico e social”, e que “revela uma profunda inconsciência económica e social...”, justificando que esse estudo financeiro não está efetuado nem pelo BE, nem pelo Sindicato. A discordância assenta que o BE aceita a existência de um Ensino Privado subsidiado pelo erário público, num caráter de supletividade, e o Sindicato considera que, nos mesmos moldes, deva ter caráter complementar.

No primeiro parágrafo do parecer, a deputada considerou que menção “as valências educativas privadas devem assumir o caráter supletivo relativamente à rede



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

escolar pública, restringindo-se a sua missão ao preenchimento de necessidades em localidades desprovidas de oferta pública de ensino” mais não é que uma leitura ideológica – não é a missão que se restringe ao financiamento das necessidades, mas este que se restringe às necessidades verificadas.

O Presidente do SDPA disse entender que a proposta assenta num conceito prévio ou ponto de vista ideológico que constrange o parecer emitido. E isso comprova-se por exemplo, quando a proposta defende que o encargo financeiro a despende às Escolas Privadas deve ser menor do que se fossem Escolas Públicas e quando, no preâmbulo da iniciativa se lê que a “escola pública persegue objetivos distintos da escola privada”. O SDPA considera que o objetivo é o mesmo, a educação dos alunos. Muitas instituições privadas tem alunos medianos. Acrescentou que esta ideologia é paradoxal, por um lado entende-se que as escolas privadas são só para alguns, mas por outro lado entende-se que elas tem a missão de nos locais onde não exista oferta pública, possam cumprir o objetivo do projeto educativo regional a todos os alunos.

Por outro lado, disse não entender a posição do BE, com a responsabilidade social que lhe é devida, propor a extinção do financiamento a grande parte das instituições privadas, conduzindo ao desemprego de vários trabalhadores e docentes.

#### **Outros Pareceres:**

Até à data da elaboração do presente relatório, deram entrada na Comissão de Assuntos Sociais os seguintes pareceres, dele fazendo parte integrante:

- Parecer emitido pelo Lar das Criancinhas da Horta;
- Parecer emitido pela Escola Profissional da Horta;
- Parecer emitido pela Escola Básica e Secundária Tomás de Borba;
- Parecer emitido pela Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico;
- Parecer emitido pela Casa de Infância de Santo António;
- Parecer emitido pela Comissão de Pais do Colégio de Santa Clara, na ilha Terceira;





## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

- Parecer emitido pela Associação de Estudantes da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade;
- Parecer emitido pelo Externato Passarada;
- Parecer emitido pela Escola Profissional de Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada;
- Parecer emitido pelo Colégio de Santa Clara;
- Parecer emitido pelo Colégio Gente de Palmo e Meio;
- Parecer emitido pela Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Colégio de São Francisco Xavier;
- Parecer emitido pelo Colégio de São Francisco Xavier;
- Parecer emitido pela Associação de Pais da Escola Secundária da Ribeira Grande;
- Parecer emitido pela Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo;
- Parecer emitido pela Associação de Estudantes do Colégio do Castanheiro;
- Parecer emitido pelo Conselho de Representantes de Pais e Encarregados de Educação do colégio Castanheiro;
- Parecer emitido pela TETRAPI – entidade tutelar do Colégio do Castanheiro;
- Parecer emitido pela Divertiláxia;
- Parecer emitido pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Tomás de Borba;
- Parecer emitido pela APRODAZ;
- Parecer emitido pela Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo;
- Parecer emitido pela Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Apreciação na Generalidade**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

A presente iniciativa legislativa visa, concretamente, os seguintes fins:

- a) Alterar a redação dos “artigos 3.º; 9.º; 23.º; 24.º; 31.º; 52.º; 65.º; 66.º; 67.º; 69.º; 72.º; 80.º; 81.º; 94.º e 106.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/A, de 22 de agosto”; [cf. artigo 1.º]
- b) Revogar “os artigos 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º e 79.º do anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/A, de 22 de agosto”. [cf. artigo 2.º]

O proponente invoca, essencialmente, em jeito de fundamentação para as respetivas pretensões, os seguintes fundamentos:

- i. “A cobertura universal do ensino é uma obrigação da escola pública, consagrada na Constituição da República Portuguesa.”
- ii. “A obrigação constitucional da integração de todos os alunos, abrangidos pela escolaridade obrigatória, é da exclusiva competência da escola pública, razão para que a relação entre a escola pública e a escola privada (com ou sem fins lucrativos) se caracterize pela supletividade desta última, e não pela concorrência.”
- iii. “A Região Autónoma dos Açores ao contemplar, no seu quadro legislativo relativo ao estatuto do ensino particular, cooperativo e solidário, a comparticipação pública das propinas nas escolas privadas, sem considerar o critério da supletividade, incorre na perversão do dever constitucional da escola pública e do princípio basilar da relação entre o ensino público e privado.”



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

iv. “As alterações propostas ao Estatuto do Ensino particular, cooperativo e solidário visam devolver o seu papel supletivo relativamente à escola pública, pelo que o financiamento público, quer através da comparticipação das propinas, quer através da ação social escolar ou até mesmo da construção de infraestruturas deverá ser garantido somente às escolas privadas que preencham lacunas na oferta educativa pública, logo que não acarrete um maior investimento ao que seria necessário para garantir a oferta pública, caso contrário, e atendendo à possibilidade da comparticipação de propinas, a relação entre o interesse público e a escola privada será entendida como um subterfúgio para manter uma modalidade de «cheque-ensino» e facilitar, na Região, autênticas parcerias público-privada no ensino.”

#### **CAPÍTULO V**

##### **Apreciação na Especialidade**

Nada a registar.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Parecer**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável ao Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 56/X – Altera o Estatuto Particular, Cooperativo e Solidário, com o voto contra a iniciativa por parte do PS e com a abstenção com reserva de posição para plenário por parte do PSD, do CDS-PP e do PPM.

A Representação Parlamentar do PCP, embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, não se pronunciou sobre o assunto.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

A Relatora

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Arlinda Nunes'.

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Catarina Moniz Furtado'.

(Catarina Moniz Furtado)